

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2007

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, em sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes João Alfredo Borges Antunes de Miranda e Ricardo Carvalho Fraga,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 93 da Constituição Federal e no inciso V do art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, determinando a obrigação de os Juízes residirem nas respectivas comarcas, salvo autorizações expressas dos Tribunais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 37 do Conselho Nacional de Justiça, determinando que os Tribunais, por meio do Órgão Pleno ou Especial, expeçam atos administrativos regulamentando a matéria;

CONSIDERANDO o caráter excepcional da autorização para residência fora da comarca e os critérios até então utilizados por este TRT da 4ª Região para tal permissão,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz titular deve residir na comarca, salvo autorização expressa do Órgão Especial do Tribunal.

Art. 2º O pedido de autorização para residência fora da comarca deve ser encaminhado à Presidência do Tribunal, em requerimento fundamentado.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução poderá ser concedida ao Juiz Titular quando observados os seguintes critérios:

I - distância entre a sede da Unidade Judiciária e a residência não ultrapassar cerca de cem quilômetros;

II - prazos legais para prolação das decisões não excedidos injustificadamente;

III - inexistência de audiências adiadas por ausência injustificada do Juiz;

IV - ausência de reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, com fundamento no atraso da audiência pelo não-comparecimento do Juiz na sede da Vara do Trabalho;

V - ausência de reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, com fundamento no não comparecimento do Juiz na sede da Vara do Trabalho, ou no plantão judicial;

VI - não ter o magistrado recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido.

Parágrafo Único. No caso de o magistrado ter recebido a ajuda de custo, a autorização poderá ser recebida desde que restitua os valores recebidos quando da promoção a Juiz titular.

Art. 4º A autorização não implicará o pagamento de ajuda de custo ou quaisquer parcelas alusivas à indenização de deslocamento.

Art. 5º A apuração dos dados necessários à concessão da autorização para residência fora da comarca será efetuada pela Secretaria da Corregedoria, que, para tanto, considerará as informações relativas aos doze meses anteriores ao pedido.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Órgão Especial.

Art. 7º A residência fora da comarca, sem autorização do Tribunal, configura infração funcional, a ser apurada em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Juízes Flavio Portinho Sirangelo, Fabiano de Castilhos Bertolucci, Mario Chaves, João Ghisleni Filho, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Juraci Galvão Júnior, Maria Helena Mallmann, Ana Luiza Heineck Kruse, Maria Inês Cunha Dornelles, Ione Salin Gonçalves, Ricardo Carvalho Fraga, Rosane Serafini Casa Nova e João Alfredo Borges Antunes de Miranda, sob a presidência do Exmo. Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Exma. Procuradora-Chefe, Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 24 de setembro de 2007. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-